



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 920/2024
DE 12 DE ABRIL 2024

"ESTABELECE NORMAS PARA
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE
VIAGENS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Carmésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA DIÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, CONTRATADO, COMISSIONADO E DETENTOR DE FUNÇÃO PÚBLICA

Art. 1º O servidor ou detentor de função contratual que eventual ou transitoriamente e por motivo de serviço ou participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, se deslocar do Município para outra localidade do território nacional, faz jus à percepção de diária de viagem para cobrir as despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana.

Parágrafo único. A diária de viagem será concedida, em caráter eventual e transitório, em razão de deslocamento da sede do Município para outro ponto do território nacional, no interesse da Administração ou por necessidade do serviço, devidamente justificada.

Art. 2º A diária de viagem, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destina-se ao pagamento das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 3º Compete ao Prefeito Municipal a concessão de diária de viagem e a autorização de aquisição de passagem e de inscrição em evento de capacitação.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá delegar competência para a concessão de diária de viagem, cujo período de deslocamento não exceder a 07 (sete dias), a aquisição de passagem e a inscrição em evento de capacitação.

Art. 4º A diária e/ou indenização de viagem será paga em pecúnia, nos termos do Anexo I desta Lei.

PUBLICADO EM 12/04/2024

Jornalista



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

§ 1º O valor da diária/indenização será fixado, por meio de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal, observadas as seguintes faixas:

- I - Servidor efetivo/Contratado/Comissionado/Conselheiros tutelares
- II - Secretários e Subsecretário Municipais/ Diretores de Escolas/ Procurador/ Controlador/Chefe de Gabinete
- III - Prefeito e Vice-Prefeito

§ 2º Os valores das diárias de viagem serão corrigidos anualmente, através de Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo, considerando o acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia (IBGE) ou de outro índice que recomponha o valor da moeda, salvo por decisão motivada do Prefeito Municipal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º O valor da diária de viagem custeará as despesas realizadas fora da sede do Município, não cabendo nenhum reembolso de despesa de viagem ou devolução de numerário, observado o disposto no Art. 24 desta Lei.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

Art. 6º A diária de viagem será dividida entre Diária Simples e Diária Pernoite.

§ 1º A Diária Simples é devida nos seguintes casos:

- I - no dia de retorno à sede do Município para viagem com duração superior a um dia;
- II - quando ocorrer deslocamento de ida e volta, no mesmo dia, dentro do Estado de Minas Gerais;
- III - quando ocorrer afastamento por período igual ou superior a 05 (cinco) horas.

§ 2º A diária pernoite é devida a cada noite do beneficiário fora da sede do Município.

Art. 7º A solicitação de diária de viagem, quando o afastamento incluir sábado, domingo ou feriado, deverá ser expressamente justificada e somente será concedida quando:

- I - o evento ou atividade ocorrer em período que abranja algum desses dias;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

II - o início ou término do evento ou atividade o exigirem.

Art. 8º Caso haja necessidade o beneficiário poderá deslocar-se antes da data do início do evento ou permanecer depois da sua finalização, sendo que a solicitação da viagem deverá vir acompanhada da respectiva justificativa.

Art. 9º A solicitação de pagamento de diária de viagem, previamente autorizada pelo Prefeito Municipal, deverá ser enviada para o setor de contabilidade, com antecedência mínima de dois dias úteis da data de partida para a liberação do crédito em tempo hábil para a viagem, ressalvados os casos excepcionais.

Art. 10 A diária de viagem será empenhada e paga antes do início do deslocamento.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o pagamento poderá ocorrer após iniciado o deslocamento.

Art. 11 A diária será creditada por meio eletrônico, na conta bancária em que é depositada a remuneração do beneficiário, salvo solicitação do beneficiário para que o crédito seja realizado em outra conta bancária.

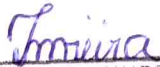
Parágrafo único. A diária poderá ser paga em em espécie, mediante solicitação expressa do beneficiário.

Art. 12 Não será concedida diária de viagem ao beneficiário que:

- I - tiver pendência em mais de duas prestações de contas, sem prejuízo de eventual responsabilização;
- II - se deslocar da sede, em veículo oficial, para participar de reuniões e palestras, eventos de capacitação, como cursos, congressos e seminários, onde seja ofertada alimentação/hospedagem.
- III - nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo;
- IV - quando o deslocamento do servidor durar menos de 4 (quatro) horas;
- V - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;
- VI - quando o servidor dispuser de alimentação e de pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito.

Art. 13 Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário:

PUBLICADO EM 12/04/24


TAMIRYS NUNES VIEIRA





Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

- I - para aquisição de passagem, caso não seja utilizado, para a viagem, veículo oficial ou passe;
- II - para combustíveis e lubrificantes a serem utilizados por veículo em viagem;
- III - para reparo de veículo em viagem;
- IV - para despesas miúdas.

§ 1º A concessão de adiantamento para despesas de viagem depende da autorização do Prefeito Municipal.

§ 2º Não será concedido adiantamento a servidor em atraso na prestação de contas de adiantamento anterior.

CAPÍTULO III

DA AQUISIÇÃO DE PASSAGEM

Art. 14 A aquisição de passagem ficará a cargo da Secretaria de Gestão e Controle, que observará:

- I - o menor preço, considerando o horário e o período da atividade a ser desenvolvida;
- II - o percurso de menor duração, evitando, sempre que possível, trecho com escalas e conexões;
- III - o horário compreendido entre 7 e 21 horas para o embarque e o desembarque, salvo a inexistência de passagem cujo horário esteja dentro desse período.

Art. 15 O custo decorrente da remarcação ou do cancelamento de passagem será de responsabilidade do beneficiário, salvo se realizado no interesse da Administração ou por necessidade do serviço, devidamente justificado.

Parágrafo único. Na hipótese de existir valor a ser devolvido ao Município, o beneficiário deverá comprovar a restituição por ocasião da prestação de contas.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS DE VIAGENS DOS MOTORISTAS

Art. 16 Ao motorista cujo deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo será concedida, excepcionalmente, indenização, que será paga pelo regime de adiantamento, tendo como por base a estimativa da despesa.

Art. 17 Somente será permitido o regime de adiantamento para despesas caracterizadas como despesas miúdas de pronto pagamento, sendo que o limite para o adiantamento será o valor disposto no Anexo I, vedado o ressarcimento de despesas excedentes.

PUBLICADO EM 12/04/24

Tamirys Nunes Vieira

TAMIRYS NUNES VIEIRA

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 18 O adiantamento será concedido mediante requerimento do servidor solicitante e encaminhado à contabilidade.

Art. 19 O motorista que receber adiantamento é obrigado a prestar contas dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do retorno da viagem vinculada à indenização, conforme Art. 24.

CAPÍTULO V

DA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE VIAGEM AO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS

Art. 20 As despesas de viagem do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e Secretários serão pagas com a adoção de um dos seguintes critérios:

I - pelo regime de adiantamento, tendo por base a estimativa de despesas;

II - pelo sistema de reembolso, que corresponderá à indenização dos valores conforme o Anexo I, mediante apresentação do relatório de viagem, de acordo com o Art. 24.

Art. 21 A indenização não será devida quando o Prefeito Municipal e Vice-Prefeito dispuserem de alimentação e de pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para os quais estejam inscritos, salvo em caso de ocorrência de despesas realizadas em deslocamento.

Art. 22 Ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito e aos Secretários poderá ser concedido adiantamento de numerário:

I - para aquisição de passagem, caso não seja utilizado, para a viagem, veículo oficial ou passe;

II - para combustíveis e lubrificantes a serem utilizados por veículo em viagem;

III - para reparo de veículo em viagem;

IV - para despesas miúdas.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Art. 23 O recebimento e a análise da prestação de contas das despesas a que se refere esta Lei ficarão a cargo do setor de tesouraria.

Art. 24 O beneficiário prestará contas, conforme modelos anexos constantes desta Lei, no prazo de até cinco dias úteis subsequentes ao retorno à sede do Município, sob pena da



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

aplicação das sanções cabíveis e de desconto do valor devido em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente.

§ 1º O beneficiário deverá anexar à prestação de contas cópia digitalizada dos documentos que demonstrem o deslocamento, bem como de declaração ou de certificado de participação em evento de capacitação, quando for o caso.

§ 2º Caso a declaração ou o certificado a que se refere o parágrafo anterior não seja emitido em tempo hábil, a prestação de contas deverá ser enviada com essa justificativa, cabendo ao beneficiário apresentar o documento imediatamente após sua emissão.

§ 3º Em casos excepcionais, o Prefeito Municipal ou o agente a quem ele delegar competência poderá autorizar a prorrogação do prazo para prestação de contas, desde que haja justificativa do beneficiário, devidamente atestada pelo responsável pela aprovação da prestação de contas.

§ 4º Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer a viagem, as diárias deverão ser restituídas em sua totalidade, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da data prevista para o deslocamento da sede do Município.

§ 5º Quando o beneficiário retornar à sede do Município em data anterior à prevista, as diárias excedentes serão restituídas, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da data de apuração da prestação de contas.

§ 6º Na hipótese de o beneficiário retornar à sede do Município em data posterior à prevista, por motivo alheio à sua vontade, devidamente justificado, as diárias complementares serão pagas, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de aprovação pelo Prefeito Municipal.

§ 7º Eventual pendência em relação à prestação de contas, se não sanada no âmbito do setor de tesouraria, deverá ser comunicada ao Prefeito Municipal para a adoção das medidas cabíveis.

§ 8º O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais deverão prestar contas, exclusivamente, conforme o Anexo III, podendo para tanto incluir, quando possível, relatórios fotográficos, declarações de participações, convite de eventos, certificado de cursos, dentre outros documentos que se acharem necessários.

I - A não inclusão dos documentos complementares não prejudicará a prestação de contas, sendo esta fundamentada, unicamente, através do preenchimento do Anexo III.

CAPÍTULO VII

DA DIÁRIA COMBUSTÍVEL

Art. 25 Quando sobrevier a necessidade de transporte coletivo

PUBLICADO EM 12/04/24

[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

de indígenas ou situações excepcionais em veículo acima de 15 passageiros para participação de reuniões, encontros, temáticas/oficiais, dentre outras atividades, em atenção a peculiaridade da localização (normalmente em outros estados da federação) e a durabilidade do traslado, ficando evidenciado excepcionalmente, a necessidade de indenização, será paga pelo regime de adiantamento, tendo como base a estimativa de despesa com combustível (ida e volta).

Parágrafo único. Os valores gastos com combustível deverão ser comprovados através de nota fiscal, quando então deverá ser auferido o valor efetivamente despendido para fins de devolução ou acréscimo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 O processamento da despesa orçamentária ocorrerá no exercício financeiro em que se iniciar o deslocamento.

Art. 27 Constitui infração disciplinar, punível na forma da lei, conceder ou receber diária de viagem em desacordo com as disposições desta Lei.


Art. 28 O valor da diária de viagem recebido pelo beneficiário não se incorpora ao seu vencimento ou remuneração para quaisquer fins.

Art. 29 O Município poderá credenciar restaurantes para a alimentação dos servidores públicos em viagem, ficando suspensa o pagamento/indenização, conforme valores dispostos no Anexo I.

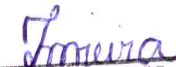
Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 31 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei Ordinária de nº 874, de 22 de fevereiro de 2022.

Carmésia, 12 de abril de 2024.


Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 12/04/2024


TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

ANEXO I

(LEI N° 920, DE 12 DE ABRIL 2024)

APLICÁVEL A SERVIDORES EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS,
CONSELHEIROS TUTELARES E AGENTES POLÍTICOS

DIÁRIA/INDENIZAÇÃO SIMPLES

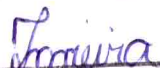
DESTINO	FAIXA I (R\$)	FAIXA II (R\$)	FAIXA III (R\$)
Brasília/ Demais Estados	250,00	350,00	500,00
Belo Horizonte/MG	130,00	150,00	400,00
Municípios Especiais	130,00	150,00	400,00
Demais Municípios	70,00	100,00	200,00
Itabira	70,00	100,00	200,00
Guanhães	50,00	80,00	150,00

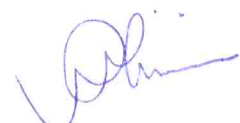
DIÁRIA/INDENIZAÇÃO PERNOITE

DESTINO	FAIXA I (R\$)	FAIXA II (R\$)	FAIXA III (R\$)
Brasília/ Demais Estados	400,00	500,00	600,00
Belo Horizonte/MG	250,00	300,00	500,00
Municípios Especiais	250,00	300,00	400,00
Demais Municípios	200,00	250,00	350,00

FAIXA I	Servidores Efetivos/Contratados /Comissionados/Conselheiros Tutelares
FAIXA II	Secretários e Subsecretário Municipais/ Diretores de Escolas/ Procurador/ Controlador/Chefe de Gabinete
FAIXA III	Prefeito e Vice-Prefeito

PUBLICADO EM 12/04/24


TAMIRYS NUNES VIEIRA





Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

ANEXO II

(LEI N° 920, DE 12 DE ABRIL 2024)

APLICÁVEL A SERVIDORES EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS,
CONSELHEIROS TUTELARES E AGENTES POLÍTICOS

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ESPECIAIS DE MG
1- Ipatinga
2- Diamantina
3- Governador Valadares
4- Municípios da região metropolitana de Belo Horizonte
5- Municípios com mais de 250 km de distância

PUBLICADO EM 12/04/24


TAMIRYS NUNES VIEIRA





Prefeitura Municipal de Carmésia

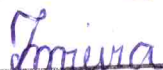
CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

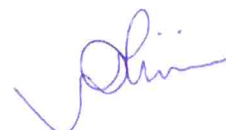
ANEXO III

(LEI Nº 920, DE 12 DE ABRIL 2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÉSIA/MG		RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGEM DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS
NOME: CARGO:		
VIAGEM REALIZADA PARA O MUNICÍPIO DE: <hr/>		
OBJETIVO DA VIAGEM: <hr/>		
PERÍODO ____/____/____ A ____/____/____ <hr/>		
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DA DESPESA
1	Diária/Indenização	
2	Diária/Indenização Pernoite	
3	Passagens Aéreas	
4	Taxas: embarque e pedágio	
5	Passagens Rodoviárias/Ferrovárias	
6	Táxi	
7	Combustível	
8	Estacionamento	
9	Diversos	
TOTAL		
Data: ____/____/____ <hr/>		
Assinatura <hr/>		
Declaro, sob as penas da lei, que essas foram as despesas por mim realizadas durante o período da viagem acima.		
Data: ____/____/____ <hr/>		
Assinatura <hr/>		

PUBLICADO EM 12/04/24


AMÉLIA NUNES VIEIRA



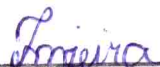


Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

ANEXO IV (LEI N° 920, DE 12 DE ABRIL 2024)			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÉSIA/MG		SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS/PASSAGENS/PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS	
01 - Unidade Administrativa de Serviço do(a) Servidor(a):		02 - Data de Emissão:	
DADOS DO SERVIDOR			
03 - Nome do Servidor(a):		04 - N° matricula:	05 - Empenho: Diária () Passagem () Trans. Urbano ()
06 - Cargo/Função:		07 - CPF:	Liquidação: D - P - T -
08 - Carteira de Identidade:	09 - Email:		Ordem de Pagto°: D - P - T -
10 - Banco	11 - Cód Banco	12 - N° Agência	13 - N° Conta
DADOS DA VIAGEM			
14 - Localidade de Destino:		15 - Servidor reside na localidade de destino: () SIM () NÃO	
16 - Data e Horário Partida: Data Horário Retorno: Data Horário	17 - Total de horas estimado para viagem:	18 - Justificativa	
NECESSIDADES			
() Participação em Eventos			
19 - Dotação Orçamentária para participação em eventos:		20 - Nome da Empresa promotora do evento:	
21 - CNPJ da empresa promotora do evento:		22 - Valor da inscrição do evento:	
() Passagens Aereas			
23 - Dotação Orçamentária para passagens:		24 - Empresa fornecedora da passagem:	
25 - Endereço da empresa fornecedora		26 - N° telefone/fax:	
27 - Nome da Companhia de Transporte:		28 - Valor da passagem (R\$):	
() Diárias da Viagem			
29 - Dotação Orçamentária diárias de viagem:		30 - Meio de transporte:	
31 - Despesas	32 - Valor (R\$) Faixa - () I () II () III		33 - Valor Aprovado (Recebido)
Diária de viagem (hosped e/ou aliment.)			
Combustível			
Reparo Veículo			
Transporte Urbano			
Passagem			
34 - Total			
APROVAÇÃO			
35 - Assinatura da Autoridade Solicitante: _/_/_		36 - Assinatura do Prefeito Municipal _/_/_	

PUBLICADO EM 12/04/24


TAMIRYS NUNES VIEIRA





Prefeitura Municipal de Carmésia

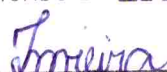
CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

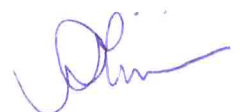
ANEXO V

(LEI N° 920, DE 12 DE ABRIL 2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÉSIA/MG			RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGEM DOS SERVIDORES		
01 – Assinalar com "X" () Antecipadas () Vencidas			02 - Exercício		03 - Data
04 – Nome da Unidade Administrativa de Exercício do(a) Servidor(a):					
05 – Nome do Servidor(a):				06- Matrícula	
07- Cargo/Função:		08- Banco:	09- Cód Banco:		10- N° da Agência:
11 – CPF:		12- N° da Conta:		13- Classificação Orçamentária:	
PRESTAÇÃO DE CONTAS					
14 - DIA	15 - MÊS	16 - PROCEDENCIA	17 - DESTINO	HORÁRIO 18-SAÍDA 19- RETORNO	20- TRANSPORTE UTILIZADO
21- NO CASO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL, INFORMAR A PLACA:					
22- ATIVIDADES REALIZADAS					
23- JUSTIFICATIVA					
24- DECLARO QUE NÃO RESIDO NA(S) LOCALIDADE(S) DO DESTINO					
/ / DATA		ASSINATURA DO SERVIDOR(A)		MATR./CPF/RG	
25- APROVAÇÃO CHEFIA IMEDIATA:					
/ / DATA		CARIMBO E ASSINATURA CHEFIA		MATR./CPF/RG	
DESPESA REALIZADAS					
26- DESPESAS	27- VALOR RECEBIDO	28- VALOR APROVADO	29- VALOR A RESTITUIR	30- VALOR A RESSARCIR	31 -OBSERVAÇÕES
DIÁRIA					
COMBUSTÍVEL/LUBRIFICANTE					
REPARO DE VEICULO E OUTROS					
TRANSPORTE URBANO					
PASSAGEM					
TOTAL					
32- APROVAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL OU AUTORIDADE COMPETENTE:					
/ / DATA		CARIMBO E ASSINATURA		MATR./CPF/RG	

PUBLICADO EM 12/04/24


TAMIRYS NUNES VIEIRA





Prefeitura Municipal de Carmésia

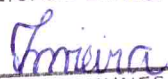
CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

(LEI N° 920, DE 12 DE ABRIL 2024)

COMPROVANTE DE PASSAGEM	
Procedência:	
Destino:	
Data:	
Horário:	
Passagem: R\$	
Taxa: R\$	
Total:	
OBSERVAÇÕES:	
Procedência:	
Destino:	
Data:	
Horário:	
Passagem: R\$	
Taxa: R\$	
Total:	
Atestamos que os serviços que tornaram necessária a viagem referente a esta(s) passagem(s), foi (ram) realizado(s) a contento pelo Servidor _____, matrícula _____, cargo _____ e que o relatório se encontra nesta Secretaria.	
Em ___/___/___	
_____ Carimbo e Assinatura Autoridade Competente	

PUBLICADO EM 12/04/24


TAMIRYS NUNES VIEIRA

